



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 996/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira - MT

Assunto: **Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	41.219-8/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 27.589-1/2020; 7.534-5/2022; 140/2021 e 8.376-3/2018, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	--

Processo nº	41.219-8/2021 (837-6/2018, 14-0/2021, 7.534-5/2022 e 27.589-1/2020 - apensos)
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Contador	Ailton José da Rocha
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.092/2020 (LDO) e nº 1.110/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	6-9-2022 – Plenário Presencial

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 58/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2652, divulgado em 21/09/2022, e publicado em 22/09/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES

Secretário-geral do Tribunal Pleno



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	--

Processo nº	41.219-8/2021 (837-6/2018, 14-0/2021, 7.534-5/2022 e 27.589-1/2020 - apensos)
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Contador	Ailton José da Rocha
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.092/2020 (LDO) e nº 1.110/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	6-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 58/2022 – SEGPLENÁRIO

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.219-8/2021**

e apensos.

A Quarta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **2** (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor e do responsável contábil, que apresentaram suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.110/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 95.839.392,00** (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cod. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Prev.
0007	ADMINISTRAÇÃO	11.781.424,43	10.818.749,96	10.552.552,95	97,53
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.361.800,00	2.342.316,31	2.285.117,60	97,55
0081	ASSISTÊNCIA	3.273.274,12	4.585.131,10	4.293.738,04	93,64
0001	CÂMARA MUNICIPAL	3.148.676,00	3.753.153,16	3.174.386,70	84,57
0063	COMÉRCIO	22.000,00	1.600,00	0,00	0,00
0048	CULTURA	227.000,00	197.535,00	172.827,89	87,49
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	4.528.086,00	4.869.221,19	4.839.850,66	99,39
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	273.286,00	469.678,96	469.621,59	99,98
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.118.000,00	622.199,00	544.106,47	87,44
0051	ENERGIA ELÉTRICA	767.400,00	528.096,88	519.354,47	98,34
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	12.998.618,29	17.112.938,39	17.080.638,43	99,81
0043	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	ENSINO SUPERIOR	215.000,00	33.482,00	33.481,04	99,99
0045	ENSINO SUPLETIVO	445.736,00	599.793,74	594.107,71	99,05
0057	HABITAÇÃO	24.000,00	38.044,00	36.942,75	97,10
0102	MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
0103	MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	898.000,00	585.108,00	580.371,27	99,19
0082	PREVIDÊNCIA	3.425.753,00	4.925.753,00	3.564.850,01	72,37
0082	PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

0015	PRODUÇÃO ANIMAL	15.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	856.000,00	1.148.500,00	1.144.168,31	99,62
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00
0000	PROGRAMAS ESPECIAIS	1.311.945,59	1.759.292,85	1.755.014,68	99,75
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	597.192,00	976.402,00	931.209,30	95,37
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	880.000,00	360.439,00	348.122,13	96,58
0100	RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES	0,00	0,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS	3.000.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	1.788.271,00	1.360.302,26	1.357.218,25	99,77
0075	SAÚDE	15.026.689,57	26.480.510,15	25.880.800,07	97,73
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	484.000,00	483.635,00	442.475,06	91,48
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.090.448,00	10.890.424,57	10.725.121,34	98,48
0065	TURISMO	943.000,00	334.624,58	315.084,96	94,16
0058	URBANISMO	6.939.400,00	9.215.126,78	9.119.668,88	98,96
TOTAL		85.600.000,00	105.992.057,88	100.760.830,56	95,06

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 104.944.662,39** (cento e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previsão
--------	-------------------------	----------------------	-------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	100.660.267,72	114.087.671,09	113,33
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.989.282,00	10.365.444,34	103,76
Receita de Contribuições	3.935.000,00	2.515.469,09	63,92
Receita Patrimonial	513.100,00	515.764,52	100,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	411.800,00	486.637,74	118,17
Transferências Correntes	85.789.303,90	100.142.753,11	116,73
Outras Receitas Correntes	21.781,82	61.602,29	282,81
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	831.000,00	1.671.275,66	201,11
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	608.422,31	3.042,11
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	810.000,00	1.062.853,35	131,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	101.491.267,72	115.758.946,75	114,05
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 10.239.392,00	- 13.542.275,08	132,25
Deduções para o FUNDEB	- 10.210.699,00	- 13.488.342,92	132,10
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 28.693,00	- 53.932,16	187,96
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	91.251.875,72	102.216.671,67	112,01
Receita Corrente Intraorçamentária	2.695.753,00	2.727.990,72	101,19
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	93.947.628,72	104.944.662,39	111,70

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$**

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

10.997.033,67 (dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **11,7%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.311.512,18** (dez milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	9.734.293,37
IPTU	239.249,70
IRRF	2.766.868,51
ISSQN	4.425.213,38
ITBI	2.302.961,78
II - Taxas (Principal)	252.190,99
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	45.177,75
V - Dívida Ativa	241.322,47
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	38.527,60
TOTAL	10.311.512,18

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 100.760.830,56** (cem milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 99.667.233,05**) com as despesas empenhadas (**R\$ 97.195.980,55**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.471.252,50** (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.341.259,98
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	4.341.259,98
2.1. Empréstimos	264.636,31
2.1.1. Internos	264.636,31
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.076.623,67
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	4.076.623,67
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.385.848,48
5. Disponibilidade de Caixa	19.385.848,48
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	19.652.198,64
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	266.350,16
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 15.044.588,50
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	97.995.957,39
% da DC sobre a RCL Ajustada	4,43%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	117.595.148,86
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	804.787,79
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	33.772.617,32
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	20.333,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.214.026,58
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 11.151.488,36** (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 97.995.957,39

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	41.519.520,84	42,36	54	Regular
Legislativo	1.953.770,69	1,99	6	Regular
Município	43.473.291,53	44,36	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,36%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	---

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
78.439.959,80	18.262.629,27	23,28	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,28%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

“Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021”, diz o Relator às fls. 1 e 2 do seu voto.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
15.580.739,08	10.353.195,31	66,44	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **66,44%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sobre esta irregularidade o Relator se manifestou às fls. 7 a 11 do seu voto: “Todavia, em sintonia com o entendimento ministerial e em atenção ao disposto no artigo 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), é necessário avaliar os obstáculos e as dificuldades do gestor enfrentados no ano de 2021 em virtude da pandemia da Covid-19, especialmente em virtude do fechamento das unidades de ensino (...) Diante disso, na mesma linha do Ministério Público de Contas, acolho os argumentos da defesa e compreendo que o descumprimento do percentual, por si só, não possui o condão de macular as contas ou justificar a

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	---

emissão de parecer prévio contrário, especialmente em virtude dos aspectos positivos expostos acima”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
77.461.753,66	20.674.632,56	26,69	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

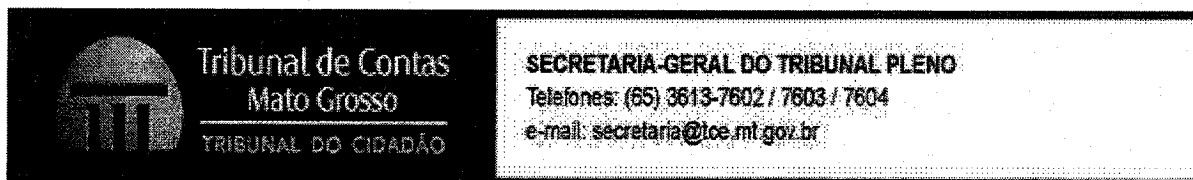
Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
57.496.845,58	3.753.010,47	6,52	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.753.010,47** (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, dez reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **6,52%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).



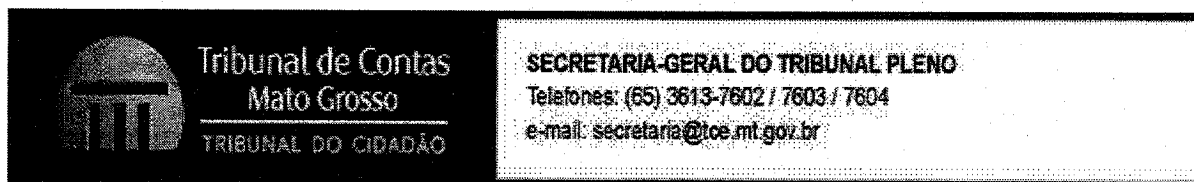
O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, conforme documento digital nº 140/2021 (processo nº 41219-8/2022).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Portal da Transparência do Município de Itiquira, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.790/2022 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Fabiano Dalla Valle, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.790/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2021, de responsabilidade de Fabiano Dalla Valle; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo que **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Itiquira que: **I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **II)** efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o



encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022; e, **III**) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução n.º 16/2021.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas